



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 531/2025
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece padrões de segurança para a prestação de serviços de entrega de itens de pequeno porte por aplicativo em condomínios no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se itens de pequeno porte, tais como refeições, entrega de supermercado ou pequenos objetos que possam ser facilmente transportados e manuseados por um único indivíduo.

Art. 2º - Fica proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios, devendo a encomenda ser entregue na portaria ou em local indicado pelo condomínio.

Art. 3º - Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º - Os condomínios residenciais e comerciais poderão afixar, em local visível, comunicado aos condôminos informando sobre a regra estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.10 15:13:37 -03'00'

BRUNO MIRANDA
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo

Publicado em 12 / 3 / 26
A 476
Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 10/03/26
Hora: 15:16:28

Sil 1287